

SECRETARIA DA  
**EDUCAÇÃO**



PREFEITURA DE  
**RioClaro**

Ofício 107/2018.

Ao CACS-FUNDEB.

A/C: Ilma Sra. Rebeca Possobom Arnosti de Moraes.

Rio Claro, 07 de maio de 2018.

Em atenção ao Ofício nº. 008/2018 segue em anexo os documentos solicitados.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large 'A' followed by a cursive flourish.

**Adriano Moreira**  
Secretário Municipal  
de Educação  
RG: 29.276.838-2

## LINHAS RURAIS 2018

2R	São Bento/ Jacutinga/ Bl Caçador	*Escola Estadual Odilon Correa *Escola Estadual Michel Alem *Escola Municipal Armando Grisi *Escola Estadual Joaquim Ribeiro	1 (tarde)	Micro
4R	Itapé/Rod. W. Luiz, Posto Caçador, Camacua, Batovi	*Escola Estadual Odilon Correa *Escola Estadual Michel Alem *Escola Estadual Marciano T. Piza *Escola Estadual Joaquim Ribeiro	1 (tarde)	Micro
5R	Usina Santana/Assistência	*Escola Estadual Oscar de Almeida *Escola Municipal João B. Maule	1 (manhã) 1 (tarde)	Van
8R	Cer. Santa Emília, Ferraz/ Ajapi	*Escola Estadual José Fernandes Escola Municipal Infantil Laura Penna Joly *Escola Municipal Agrícola	1(manhã) 1 (tarde) 1 (noite)	Micro Van Micro
9R	Fazenda Mata Negra	*Escola Estadual José Fernandes *Escola Municipal Infantil Laura Penna Joly	1( manhã) 1 (tarde) 1 (noite)	Van
10R	Distrito de Ferraz	*Escola Municipal Infantil Benedito Zaine	1(manhã)	Van (Micro Ed)
12R	Bairro dos Lopes	*Escola Municipal Sylvio Araujo *Escola Estadual José Cardoso *Escola Estadual Joaquim Ribeiro	1 (tarde)	Van
13R	Posto Caçador, Rod. W. Luiz, Camacua/Batovi	*Escola Municipal Dennizard F. Machado *Escola Estadual Michel Alem *Escola Estadual Odilon Correa *Escola Estadual Joaquim Ribeiro	1 (manhã) 1 (tarde)	Van
14R	Estrada Velha de Ipeuna, Granjas/ Batovi	*Escola Municipal Dennizard F. Machado	1(manhã) 1 (tarde)	Ônibus
15R	Sitinho, Faz. Santa Rosa/ Assistência	*Escola estadual Oscar de Almeida *Escola Municipal João B. Maule	1 (manhã) 1 (tarde)	Van
16R	Ferraz/ Ajapi	*Escola Estadual José Fernandes *Escola Municipal Infantil Laura Penna *Escola Municipal Agrícola	1(manhã) 1 (tarde) 1 (noite)	Van
17R	Faz. Carangola, Granja Betina/ Ajapi	*Escola Estadual José Fernandes *Escola Municipal Infantil Laura Penna *Escola Municipal Agrícola	1 (manhã) 1 (tarde) 1 (noite)	Van
18R	Mineração Tuti,Faz. Jussara/ Ajapi	*Escola Municipal Agrícola *Escola Estadual José Fernandes *Escola Municipal Infantil Laura Penna	1 (manhã) 1 (tarde) 1 (noite)	Van
19R	Fazenda São José/ Ajapi	*Escola Municipal Infantil Laura Penna	1 (manhã) 1 (tarde)	Ônibus
20R	Batovi/ Rio Claro	*Escola Estadual Michel Alem *ETEC Armando Bayeux *Escola Estadual Carolina Seraphin *Escola Estadual Joaquim Salles	1 (manhã) 1 (tarde)	Micro Van
21R	Itapé, Horto de Camacua	Escola Municipal Dennizard F. Machado	1 (manhã) 1 (tarde)	Van
22R	Bom Retiro, Novo Wenzel	*Escola Municipal Dennizard F. Machado	2 (manhã) 2 (tarde)	Ônibus



23R	Jacutinga, Lot. Fazendinha,	*Escola Estadual Michel Alem *Escola Estadual Joaquim Ribeiro	1 (noite)	Van
24R	Campo do coxo	*Escola Estadual Michel Alem *Escola Municipal Diva Marques *Escola Municipal Infantil Paulo Koelle	1 (manhã/ saída) 1 (tarde)	Micro
25R	Jacutinga	*Escola Municipal Infantil Clara Freire *Escola Municipal Infantil Lucidia	1 (manhã)	Van
<b>ESCOLA AGRÍCOLA</b>				
3E	Linha 3 Escola Agrícola	*Escola Municipal Agrícola	1 (manhã)	Ônibus
5E	Linha5 Escola Agrícola	*Escola Municipal Agrícola	1 (manhã)	Ônibus
6E	Linha 6 Escola Agrícola	*Escola Municipal Agrícola	1 (manhã)	Ônibus
7E	Linha 7 Escola Agrícola	*Escola Municipal Agrícola	1 (manhã)	Ônibus
8E	L8 Escola Agrícola	*Escola Municipal Agrícola	1 (manhã)	Van
9E	L9 Escola Agrícola	*Escola Municipal Agrícola	2 (manhã)	Ônibus
10E	L10 Escola Agrícola	*Escola Municipal Agrícola	1 (manhã)	Van
11E	L11 Escola Agrícola	*Escola Municipal Agrícola	1 (manhã)	Micro
<b>FROTA PRÓPRIA</b>				
01FP	Estrada do Sobrado/ Estrada Boa Vista/ São Caetano II/ Regina Picelli/Resid. Gracioli/ Resid. Quirino.	João Batista Leme/Antonio Sebastião/ Victorino Machado.	1 (manhã) 1 (tarde)	Ônibus
02FP	Estrada do Sobrado/ Regina Picelli/ Santa Clara I e II/Cervezão/Vila Martins/São Caetano II/ Regina Picelli	Zita de Godoy/Sueli Proni/Ephraim Ribeiro	1 (manhã) 1 (tarde)	Ônibus
03FP	Campo Do Coxo/Floresta Estadual /Jd.Conduto/Vila Paulista.	Joaquim Salles/Joaquim Ribeiro/Odilon Corrêa /Diva Marques/ Paulo Koelle/Michel Alem.	1 (manhã) 1 (tarde)	Ônibus
05FP	Rio Claro - Ajapi/ Allan Grey/ Rod. Wilson Finardi	Laura Pena/ José Fernandes/ Zita De Godoy	1 (manhã) 1 (tarde)	Ônibus
06FP	Estrada do Sobrado/ Rod. Wilson Finardi/ Fazenda São José/ São Caetano II/ Regina Picelli/ Resid. Quirino	Zita De Godoy/João Batista Leme/ Joaquim Ribeiro.	1 (manhã) 1 (tarde)	Ônibus

  
 Rafaela Ap. Gonçalves  
 R.G.: 46.057.433-4  
 Gerente de Transporte Escolar

Rio Claro, 07 de maio de 2018.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CONTRATO N. 08/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A EMPRESA, "SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA", DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP, ABRANGENDO OS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, RESIDENTES NAS ZONAS URBANA E RURAL, PARA O PERÍODO DE 220 (DUZENTOS E VINTE) DIAS LETIVOS, ATENDENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E INSTITUIÇÕES.

## PREÂMBULO

**CONTRATANTES** – Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Rua 03, n. 945, Bairro Centro, CEP: 13500-970 Paço Municipal – Dr. Augusto Schmidt Filho, inscrito no CNPJ/MF sob n. 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado, por força do contido no art. 4º do Decreto Municipal n. 7290/05, pelo Prof. **ADRIANO MOREIRA** – **Secretário Municipal da Educação**, portador do RG sob n. 29.276.838-2 - SSP/SP e do CPF/MF sob n. 269.980.128-37, e de outro lado, a empresa **SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA**, sediada na Rua Avenida Projetada, n. 309, Bairro Cascata, CEP: 13.146-044, Fone: (19) 3232-9994; E-mail: [juridico@sancetur.com.br](mailto:juridico@sancetur.com.br), na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n. 69.144.434/0001-61, e com a Inscrição Estadual sob n. 513.461.502.115, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **MARCO ANTÔNIO NASSIF ABI CHEDID**, portador do RG n. 9.302.388 - SSP/SP, e do CPF/MF n. 054.797.658-50, doravante denominada de **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, Lei Federal n. 8.666/93 atualizadas pela Lei Federal n. 8.883/94, Lei Federal n. 9.032/95, Lei Federal n. 9.648/98, disposições da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000, bem como a demais legislação aplicável, naquilo em que forem aplicáveis e condições constantes deste contrato.

1. **LOCAL E DATA** – O presente contrato foi lavrado no Departamento Administrativo da Central Geral de Compras, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

2. **FUNDAMENTO LEGAL** – O presente contrato observa as normas do EDITAL N. 162/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N. 101/2017, da proposta vencedora do certame licitatório e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pela Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, Lei Federal n. 8.666/93, bem como demais legislação aplicável à espécie.

## CLÁUSULAS

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Rio Claro/SP, abrangendo os estudantes da educação básica, residentes nas zonas urbana e rural, para o período de 220 (duzentos e vinte) dias letivos, atendendo as escolas municipais, estaduais e instituições.

1.1.1. Os serviços deverão ser executados, em dias letivos, inclusive período de recuperação, no período da manhã, tarde e noite percorrendo os itinerários constantes do Anexo I – Termo de Referência ao edital de Pregão Presencial 101/2017, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato.

1.1.2. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de veículos de reserva, no importe de 5% (cinco por cento) da frota operacional, por tipo de veículo, para eventual substituição no caso de quebra ou manutenção do veículo titular.

1.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer os veículos em perfeito e regular funcionamento, motoristas e monitores, por sua conta e risco.

1.1.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, atendendo os horários de entrada e de saída das aulas, nas respectivas escolas.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CENTRAL GERAL DE COMPRAS

1.1.5. Os motoristas deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados, habilitados e registrados pela CONTRATADA e estarem cômicos de suas responsabilidades, tratando os alunos com a máxima urbanidade possível.

1.1.6. Não utilizar para o transporte dos alunos, veículo que não seja destinado para este fim, devidamente aprovado em vistoria, ou que deixe de oferecer condições de segurança e conforto aos escolares.

1.1.7. A CONTRATADA deverá substituir o motorista ou o monitor em caso de falta, acidente ou a pedido da CONTRATANTE, a fim de que não interfira negativamente na execução dos serviços.

1.1.8. A CONTRATADA deverá manter os veículos sempre em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Tráfego Brasileiro, especialmente o Decreto Municipal 5.925/1998, que disciplina a vistoria em veículos de transporte escolares e dá outras providências.

1.1.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito, alterar o trajeto, aumentar ou diminuir o percurso, sempre dentro dos limites e nos termos do que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, sem prejuízo do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato nas hipóteses cabíveis.

1.1.10. Os veículos terão lotação de acordo com as determinações do Código de Tráfego Brasileiro, atender os requisitos determinados no Anexo III ao edital de Pregão Presencial 101/2017, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato.

1.1.11. Os veículos deverão conter a inscrição ESCOLARES nas suas laterais e na parte traseira, bem visível, fixa de acordo com o Código de Tráfego Brasileiro.

1.1.12. Todos os veículos deverão ser dotados de acessibilidade aos cadeirantes, através de plataforma elevatória.

1.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os trajetos ou acrescentar outras rotas conforme sua conveniência, com a finalidade de melhor atender aos alunos, sempre dentro dos limites e nos termos do que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, observando-se o limite previsto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.3. Para efeito de aumento de percurso, não previsto neste contrato, a CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Serviço onde conterà: data da entrada em operação; o aumento de percurso, com os respectivos itinerários e/ou referências; os quilômetros a serem percorridos.

1.4. Para efeito de diminuição de percurso e/ou supressão não previstos neste contrato, a CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Serviço onde conterà: data da diminuição e/ou supressão do percurso; a diminuição e/ou supressão, com os respectivos itinerários e/ou logradouros e/ou referências; os quilômetros a serem diminuídos e/ou suprimidos.

## CLÁUSULA 2ª - DOS VEÍCULOS

2.1. A CONTRATADA obriga-se a utilizar, para o transporte de alunos, os veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van, cujas características são especificadas no Anexo III ao edital de Pregão Presencial 101/2017, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer uma relação com os dados oficiais dos veículos da frota destinada ao atendimento do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor do quilômetro rodado para cada tipo de veículo é o seguinte:

3.1.1. Valor do km/rodado para veículo tipo ônibus: R\$ 10,66 (dez reais e sessenta e seis centavos);

3.1.2. Valor do km/rodado para veículo tipo micro-ônibus: R\$ 8,28 (oito reais e vinte e oito centavos);

Pregão Presencial 101/2017 - Transporte Escolar



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CENTRAL GERAL DE COMPRAS

3.1.3. Valor do km/rodado para veículo tipo van: R\$ 7,79 (sete reais e setenta e nove centavos)

Item	Tipo de Veículo	Km/Diária	Dias Letivos	Km/Total	R\$ Km	R\$ Total
01	Ônibus	3.627,8	220	798.116	10,66	8.507.916,56
02	Micro-ônibus	1.694,8	220	372.856	8,28	3.087.247,68
03	Van	3.119,6	220	686.312	4,19	2.874.835,76
	<b>Valor Global R\$</b>			1.857.284	7,79	14.470.000,00

3.4. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços pelos preços constantes deste contrato para 220 (duzentos e vinte) dias letivos.

## CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fechar a medição dos serviços prestados até o último dia útil do mês, emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica no primeiro dia útil do mês subsequente, encaminhando a mesma devidamente acompanhada da comprovação dos serviços realizados.

4.1.1. A medição contemplará a quilometragem produtiva percorrida (vez que o custo quilometro já contempla a quilometragem improdutiva), e a comprovação pelo GPS propiciará a Administração o acompanhamento de cumprimento das viagens programadas.

4.1.2. A medição extraída no último dia útil de cada mês deverá ser paga até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão das Notas Fiscais Eletrônicas, acompanhadas da comprovação dos serviços efetivamente realizados a CONTRATANTE.

4.1.3. Os pagamentos somente poderão ser realizados desde que os serviços sejam aprovados pela Secretaria da Educação, sendo fornecidos na forma prevista neste instrumento, bem como tenham atendido às normas e especificações técnicas aplicáveis.

4.2. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão efetuados corrigidos monetariamente pelo INPC, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

4.3. Até o último dia do mês subsequente, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados vinculados à prestação dos serviços contratados, relativos ao mês imediatamente anterior.

4.3.1. Se, na ocasião da emissão da Nota Fiscal Eletrônica não houver disponibilidade de tais documentos, mediante justificativa da CONTRATADA, os mesmos poderão ser juntados posteriormente.

4.3.2. Em hipótese alguma a CONTRATANTE manterá os pagamentos previstos, sem que a CONTRATADA cumpra as disposições acima, com a juntada da documentação exigida ou da justificativa apresentada no prazo previsto.

4.4. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades nos serviços prestados, os pagamentos serão suspensos até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas.

## CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços propostos deverão ser fixos, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo nas hipóteses previstas em Lei e neste Edital, desde que haja transcorrido um ano após a celebração deste contrato, observadas as condições abaixo:

5.1.1. O reajuste anual obedecerá a variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

5.1.2. Para o cálculo do reajuste do valor da remuneração, deverá ser considerada a variação ocorrida entre os preços dos insumos constantes da proposta financeira e os preços vigentes na data do efetivo reajuste.

15



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CENTRAL GERAL DE COMPRAS

## CLÁUSULA 6ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

6.1.1. Classificação: 07.02.12.361.2001.2251.339039 (código de aplicação 220.00 (fonte 1)) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

6.1.2. Classificação: 07.02.12.361.2001.2251.339039 (código de aplicação 220.07 (fonte 2)) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

6.1.3 Classificação: 07.02.12.361.2001.2251.339039 (código de aplicação 220.04 (fonte 5)) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

6.1.4. Classificação: 07.02.12.361.2001.2251.339039 (código de aplicação 220.06 (fonte 5)) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.2. As dotações orçamentárias acima elencadas são constantes do orçamento programa para o exercício econômico e financeiro de 2018, onerando as dotações correspondentes dos exercícios futuros em caso de prorrogação contratual.

## CLÁUSULA 7ª DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que não sejam destinados para tal fim, conforme relação apresentada, ou deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários.

7.3. A CONTRATADA deverá manter motorista devidamente cômico de sua responsabilidade, tratando os alunos com a melhor urbanidade exigida e possível, bem como apenas empregar nos serviços motoristas profissionalmente habilitados com CNH na categoria "D" ou superior, conforme exige a Portaria 567/89 do DETRAN, sendo ainda, obrigatoriamente, diplomados com certificados de condutores de veículos de transporte escolar, atendendo exigências do Decreto Lei Federal 5692, da Resolução 798 do Conselho Nacional de Trânsito.

7.4. A CONTRATADA deverá manter os veículos em serviço sempre limpos e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

7.5. A CONTRATADA será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários estudantes, terceiros e empregados, ocasionado por culpa de seus prepostos durante a execução dos serviços contratados, inclusive arcando com o pagamento das indenizações devidas.

7.6. Todo veículo que for utilizado na prestação dos serviços, obrigatoriamente, deverá possuir as características técnicas contidas no Anexo III, bem como terá de ser submetido à vistoria prévia para fins de se constatar a regularidade dos mesmos com o exigido neste contrato.

7.7. Além das obrigações acima estipuladas, a CONTRATADA obriga-se a:

7.7.1. Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato;

7.7.2. Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, sempre mediante previsão legal;

7.7.3. Manter, durante todo prazo de vigência da prestação de serviços, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas da licitação, bem como pela sua manutenção, incluindo componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

7.7.4. Cumprir rigorosamente com os horários que forem determinados para o transporte dos alunos.

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CENTRAL GERAL DE COMPRAS

7.7.5. Não substituir motoristas, sem prévia verificação e aprovação, pela CONTRATANTE, dos documentos e informações acerca do mesmo.

## CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA declara que se submete à fiscalização da Secretaria Municipal da Educação, no que se refere ao comportamento dos motoristas e monitores, condições dos veículos utilizados: segurança e outros pontos que possam beneficiar os alunos.

8.2. Caberá à Secretaria Municipal da Educação a responsabilidade de fiscalização da execução do presente contrato podendo aplicar multas, ou rescindi-lo em casos de não estar sendo devidamente cumprido pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser renovado, até o limite de 60 (sessenta) meses, por tratar-se de serviço de natureza continuada, permitido pela Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II.

## CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA:

10.1 - Para a assinatura deste termo, A CONTRATADA prestará GARANTIA junto a DIVISÃO DE TESOUREARIA do Município no percentual de 05% (cinco por cento) do valor total contratado, que corresponde à importância de: R\$ 723.500,00 (setecentos e vinte e três mil e quinhentos reais), nos termos do art. 56, § 1º, inc. I, II e III da Lei Federal n. 8.666/93, apresentando no ato da assinatura deste instrumento o documento comprobatório da garantia prestada;

10.1.1 - Sendo a garantia prestada por terceiro não integrante da relação avençada entre contratante e contratada (seguradoras ou afins), a contratada deverá dar ciência ao terceiro de que o mesmo, em hipótese alguma, poderá negar-se a arcar com o valor em favor do contratante na ocorrência do sinistro.

10.1.2 - Eventual questionamento por parte do terceiro deverá recair somente em relação à contratada, sem prejuízo do imediato pagamento à contratante.

10.2 - Fica a CONTRATADA ciente que a garantia prestada para a presente contratação, somente será liberada após o término do contrato pela Secretaria Municipal da Educação, através da autoridade competente, e, desde que cumprido integralmente o objeto contratual;

10.2.1 - Fica a CONTRATADA ciente que no caso de acréscimo dos serviços deverá complementar o valor da garantia na mesma percentagem, com o recolhimento da diferença nos mesmos moldes da inicialmente prestada.

## CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA ficará também sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar à CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

11.1.1.1. Caso ocorra atraso até 15 (quinze) minutos no horário estipulado para o início dos trabalhos diários, em local determinado, multa de 10% (dez por cento) por ocorrência calculada sobre o valor diário da remuneração diária da linha em que ocorrer o atraso;

11.1.1.2. Caso ocorra atraso superior a 30 (trinta) minutos no horário estipulado para o início dos trabalhos diários, multa de 20% (vinte por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor o valor diário da remuneração diária da linha em que ocorrer o atraso;

11.1.1.3. Caso ocorra atraso superior a 60 (sessenta) minutos, além das multas devidas, a CONTRATADA deverá providenciar outro veículo ou motorista, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades;

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CENTRAL GERAL DE COMPRAS

11.1.1.4. Caso ocorra ausência da execução dos serviços, será descontado o dia acrescido de multa de 10% (dez por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do dia não atendido, podendo, ainda, ser rescindido o presente contrato.

11.1.2. As multas acima descritas não impedem que a CONTRATANTE aplique outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

11.1.3. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar as seguintes penalidades:

11.1.3.1. Pela inexecução total:

11.1.3.1.1. Advertência;

11.1.3.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

11.1.3.1.3. Impedimento de licitar e contratar na esfera de governo do Município de Rio Claro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

11.1.3.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção no subitem anterior.

11.1.4. Pela inexecução parcial:

11.1.4.1. Advertência;

11.1.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.1.4.3. Impedimento de licitar e contratar na esfera de governo do Município de Rio Claro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

11.1.4.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base no subitem anterior.

11.1.5. Os prazos para a defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de autuação para fins de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Claro, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.6. As penalidades previstas neste contrato são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal 8.666/93.

11.1.7. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o Índice legal, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhimento ao cofre da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

## CLÁUSULA 12ª - DA LEGISLAÇÃO

12.1. O presente contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

12.1.1. Constituição Federal;

12.1.2. Lei Federal 10.520/2002 e alterações;

12.1.3. Lei Federal 8.666/93 e alterações;

12.1.4. Lei Complementar 101/2000;

Pregão Presencial 101/2017 - Transporte Escolar



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 12.1.5. Leis Municipais 2.176 (no que couber), 2.950/98; 4572/2013 e 4572/2013;
- 12.1.6. Lei Orgânica do Município de Rio Claro;
- 12.1.7. Leis Federais 9.065/95 e 9.069/95;
- 12.1.8. Decreto Municipal 5.925/98;
- 12.1.9. Normas da ABNT;
- 12.1.10. Código de Trânsito Brasileiro;
- 12.1.11. Portaria 174 DETRAN;
- 12.1.12. Lei Federal 9.394/96;
- 12.1.13. Lei Federal 9.069/95;
- 12.1.14. Decretos Estaduais 29.912/89 e 31.105/89.
- 12.1.15. Portaria 159 do DENATRAN;
- 12.1.16. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais do Direito.

## CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA reconhece a CONTRATANTE os direitos decorrentes de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não será permitido o início da prestação dos serviços sem que a Secretaria Municipal da Educação emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

14.2. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do presente contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

14.3. Fazem parte integrante e indissociável do presente contrato o Edital 162/2017 e seus anexos independente de sua transcrição.

14.4. A assinatura deste contrato obriga a CONTRATADA a executar integralmente o objeto do presente instrumento, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

14.5. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

14.6. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

14.7. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

14.8. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato.

14.9. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

14.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

14.11. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal da Educação, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

14.12. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

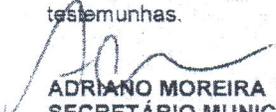
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CENTRAL GERAL DE COMPRAS

14.13. Fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, para quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.14. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, as partes e testemunhas.

  
ADRIANO MOREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA  
MARCO ANTÔNIO NASSIF ABI CHEDID – Sócio Administrador  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Sandra M. S. Mendonça  
Diretora de Contratos  
Secretaria de Economia e Finanças

  
Valdemar Naidhig Neto  
Diretor do Dept. de Controle  
de Pareceres Jurídicos



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CENTRAL GERAL DE COMPRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP.  
**CONTRATADA:** SANCETUR – SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA  
**CONTRATO N° DE ORIGEM:** 08/2018  
**OBJETO:** DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP, ABRANGENDO OS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, RESIDENTES NAS ZONAS URBANA E RURAL, PARA O PERÍODO DE 220 (DUZENTOS E VINTE) DIAS LETIVOS, ATENDENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E INSTITUIÇÕES.  
**ADVOGADA:** Dr.ª Eliane Regina Zanellato Zanardo - Procuradora Municipal – OAB/SP n. 214.297.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Rio Claro/SP, 16 dias do mês de Fevereiro do ano de 2018.

### CONTRATANTE

**NOME E CARGO:** Adriano Moreira – Secretário Municipal da Educação.  
**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [secretaria@educacao.rc.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacao.rc.sp.gov.br)  
**E-MAIL PESSOAL:** [oadria1977@yahoo.com.br](mailto:oadria1977@yahoo.com.br)

ASSINATURA: 

### CONTRATADA

**NOME E CARGO:** Marco Antônio Nassif Abi Chedid – Sócio Administrador  
**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [juridico@sancetur.com.br](mailto:juridico@sancetur.com.br)  
**E-MAIL PESSOAL:** [juridico@sancetur.com.br](mailto:juridico@sancetur.com.br)

ASSINATURA: 